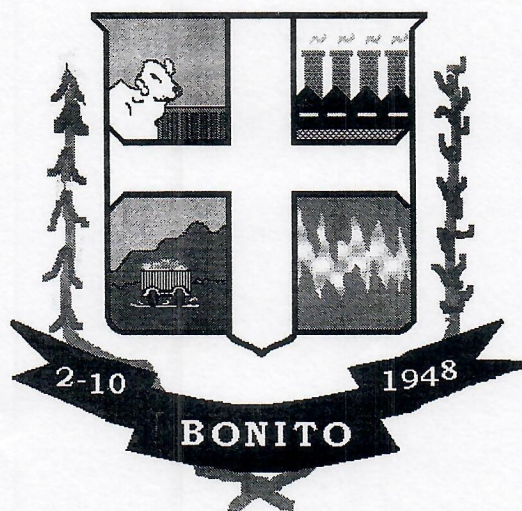


LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Administração
JOSMAIL RODRIGUES

Exercício - 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 016/2021

EM, 27 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhor(a)s Vereador(a)s,

Em cumprimento às disposições legais que regem a matéria, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei n.º _____/2021 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as "**Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.**"

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo também sobre as alterações na legislação tributária.

A partir da nova metodologia que estrutura a elaboração da Lei Orçamentária, Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, integrando estes instrumentos de planejamento, através da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tornou-se necessário elaborar uma proposta de LDO atendendo os seus objetivos essenciais previstos na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Em face dos escassos recursos próprios para aplicação em obras de infraestrutura, ainda com a recessão causada pela covid-19, que assola o Brasil e o mundo, ficamos na dependência da obtenção de recursos através de convênios, em outras esferas de Governo, e no intuito de definir um planejamento o mais realista possível, é que esta Administração se viu na obrigação de buscar priorizar em obras de melhorias na infra-estrutura aquelas ações que atendam a maior parte possível da população deste Município e em quantidade possível de serem viabilizadas.

Constam dos anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os Demonstrativos de Metas Fiscais, Quadros dos Programas Específicos, Estimativa da Receita e os Resultados Primários e Nominais e as Diretrizes e Metas para Elaboração do Orçamento de 2022.

Esperamos contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Josmar Rodrigues
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pílad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

Recebemos em 28/05/2021
Hórtorio: 10.10
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Centro - CEP: 79290-000
esq. c/ Pólo Schumann
Rua Nelson Félcio dos Santos, s/n
CAMPANHA MUNICIPAL DE BONITO - J



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 28/05/2021

Horário: 10:40

ELBER

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Em cumprimento às disposições do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2022
- XIV - as disposições finais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, de Metas Fiscais e do de Riscos Fiscais estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como “Estatuto da Cidade”, atendendo as especificidades da ocorrência da Pandemia Covid-19 no curso do exercício vigente e suas consequências futuras.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2022, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2021.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I - programas de governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área;

II – órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

III – unidade orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

IV – função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

V – subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

VI – programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VII – atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

VIII – projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§ 2º Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§ 4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no § 3º, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida, amortização da Dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos e Inversões Financeiras.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios, contratos ou instrumentos congêneres e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social;

III - das transferências de carácter especial para atender a Covid-19 e consequências futuras.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – categorias econômicas da despesa;

III - grupos de natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

1. pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

2. juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

3. outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

1. investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
2. inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
3. amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – Projeto de Lei;

III – quadros, tabelas explicativas e anexos, conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 12 No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, que em 2021 ocorrerá por meio não presencial, em razão da Pandemia Covid-19, mas online e com acesso irrestrito e facilitado aos munícipes, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - manutenção e desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

II – será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 18 Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e demais legislações vinculadas à matéria.

Art. 19 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 20 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa obrigatória.

Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

Art. 24 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

Art. 25 A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 27 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município para atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 29 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- III – das quota-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- VI - dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX - das transferências ao FUNDEB;
- XI - das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores.
- XII – demais receitas que possam ser repassadas ou arrecadadas pelo município não especificadas nos itens anteriores;

Art. 31 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2022 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débitos cujo o montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos respectivos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 Para exercício financeiro de 2022 será considerada como despesas de pessoal a definição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos
Critérios e Forma de Limitação de Empenho**

Art. 39 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 40 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41 Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 47 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 48 Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 49 Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 50 Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto o Anexo de Metas e Prioridades que será apresentado juntamente com o Plano Plurianual.

Art. 51 As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 52 No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bonito – MS, 27 de maio de 2021

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

**RELATÓRIO CONTENDO AS
METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA
NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165,
INC. II, § 2º)**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

As Diretrizes do Governo para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

- I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação dos Conselhos municipais; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município;
- II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes;
- III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas;
- IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes;
- V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade;
- VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente;
- VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local;
- IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;
- X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; ampliar e preservar as praças esportivas;
- XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; manter a qualidade das estradas vicinais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

facilitando o meio de escoamento da produção; estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estímulo ao comércio local.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2021
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022 DA ADMINISTRAÇÃO.**

As metas para a elaboração do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2022 terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e assim como o Orçamento para 2022, observando as proposições que se seguem:

1. Elaboração do Plano de Metas com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;
2. Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;
3. Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;
4. Qualificação e valorização do servidor público;
5. Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

1. Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;
2. Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;
3. Readequar a estrutura interna do Hospital local, buscando parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento;
4. Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações das unidades de pronto atendimento;
5. Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;
6. Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

7. Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;
8. Instalação de novos postos de saúde e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;
9. Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão.

EDUCAÇÃO

1. Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;
2. Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;
3. Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a área urbana e rural;
4. Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;
5. Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;
6. Qualificar as equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;
7. Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosa e pessoas em condições de vulnerabilidade social;
2. Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

3. Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

1. Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da observância dos parâmetros legais, para esta e as futuras gerações;
2. Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;
3. Elaborar com auxílio de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município.
4. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes.

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

1. Incentivar mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;
2. Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;
3. Manutenção e implantação de sinalização de viária nas ruas centrais, nos bairros e vilas e também nas estradas vicinais do município;
4. Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento de bairros e vilas;
5. Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;
6. Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;
7. Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;
8. Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;
9. Construir ciclovias e reformar as já existentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

10. Recuperação e manutenção de estradas vicinais, incluindo a construção de pontes e pontilhões e colocação de tubos para águas pluviais.

TURISMO

1. Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;
2. Manter e conservar com regularidade as estradas municipais de acessos públicos aos atrativos turísticos;
3. Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas escolas públicas municipais;
4. Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
5. Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos;
6. Revitalização do balneário municipal.

CULTURA

1. Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS;
2. Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;
3. Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;
4. Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Cultura, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades.

ESPORTE E LAZER

1. Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

2. Revitalizar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal;
3. Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;
4. Revitalizar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1. Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;
2. Recuperar as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;
3. Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;
4. Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;
5. Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município;
6. Implantação de melhorias na feira do produtor.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

**COMPROVAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO DOS PODERES
MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE
NA ELABORAÇÃO DA LDO 2021
“ART 48, LC 101/2000”**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022**

A Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunica a toda a população do Município que no dia 27/05/2021 às 15:30 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Turismo, situado na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1780 – centro, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o ano de 2022, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, onde será apresentada as Diretrizes, Metas fiscais e Prioridades para o Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o novo PPA 2022-2025. Por conta da pandemia do COVID-19 a audiência será limitada a 30% da capacidade do auditório.

Bonito - MS, 19 de maio de 2021.

**JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Bonito – MS, 07 de abril de 2021.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

Controladoria

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Bonito, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunica a toda população do Município que no dia 27/05/2021 às 15h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Turismo, situado na Av. Cel. Pilad Rebuá, 1780 – centro, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o ano de 2022, em atendimento ao art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000; Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, onde será apresentada as Diretrizes, Metas fiscais e Prioridades para o Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o novo PPA 2022-2025. Por conta da pandemia do COVID-19 a audiência será limitada a 30% da capacidade do auditório.

Bonito - MS, 19 de maio de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Recursos Humanos

EXTRATO CONTRATO Nº 30/2021

PARTES:

Contratante: Município de Bonito MS

Contratado: JUSSARA DORNELES DA ROCHA

DA BASE LEGAL: Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017

OBJETO :

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado.

VALOR :

R\$ 1.740,70 (Um mil e setecentos e quarenta reais e setenta centavos) mensal.

VIGÊNCIA :

15 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

12.01 – Fundo Municipal De Saúde;

10.122.904-Saúde, direito do cidadão;

2.041- Operacionalização da Secretaria de Saúde Municipal;

102000 – Rec. de Imposto e Transf. Imp. – Saúde.

ASSINAM:

JOSMAIL RODRIGUES

JUSSARA DORNELES DA ROCHA

Bonito – MS, 15 de maio de 2021.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 510/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido o(a) servidor(a) **JOSIAS CAIMAR BATTAGLIN**, do cargo Efetivo de Vigia, Referência 001, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **20/05/2021**.

Bonito-MS, 20 de maio de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

MUNICÍPIO DE BONITO - MS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

L.D.O.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
2022**

**GESTÃO: 2021-2024
JOSMAIL RODRIGUES**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

Obrigações Legais da Audiência Pública

Transparência, controle e Fiscalização

- Art. 48º Lei Compl. Federal 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal

Gestão Orçamentária Participativa

- Art. 44º Lei Federal 10.257/2001

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

Fundamentação Legal – L.D.O.

Obrigações do Poder Executivo

- Art. 165º, II - Constituição Federal
- Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

O que é a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

- **Instrumento de Planejamento Operacional Anual**
- **Estabelece as diretrizes e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA**
- **Define as metas e prioridades para inclusão no Orçamento**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

Objetivo Macro da L.D.O.

- **Transparência ao processo de elaboração do ORÇAMENTO Anual – LOA**
- **Participação concreta do Legislativo na condução das Finanças Públicas**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Compreenderá

De acordo com a CF/88

- ✓ **Metas e prioridades da Administração;**
- ✓ **Orientação para a elaboração do Orçamento-LOA;**
- ✓ **Regramento para alterações na legislação tributária;**
- ✓ **Despesas com pessoal.**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Compreenderá

De acordo com a LRF – Lei De Responsabilidade Fiscal

- ✓ **Equilíbrio das contas públicas;**
- ✓ **Condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**
- ✓ **Metas Fiscais anuais relativas a receitas, despesas e outros resultados das contas públicas.**

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

DIRETRIZES E METAS 2022

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- A receita e a despesa serão orçadas com base na evolução da receita no três últimos anos. Aplicando a taxa de crescimento previsto para 2022 e pelo IPCA acumulado e do PIB Estadual.
- Os critérios de alocação dos recursos obedecerão aos seguintes critérios:
 - Pessoal e encargos sociais;
 - Serviços da dívida pública;
 - Custeio administrativo e contrapartida de convênios
 - Investimentos

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

DEMONSTRATIVOS DA LEI DO ORÇAMENTO

- Demonstrativos dos recursos de cada Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal.
- Demonstrativo dos recursos da Câmara Municipal;
- Demonstrativos dos recursos destinados ao FUNDEB;
- Demonstrativos dos recursos da Saúde;
- Demonstração da Reserva de Contingência;
- Dos recursos destinados aos demais Fundos Municipais.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

LIMITES CONSTITUCIONAIS

- Transferências para Câmara Municipal de 7% dos recursos conforme rege o artigo 29 – A da CF;
- Aplicação Mínima na Educação de 25% dos recursos originários dos artigos 158 e 159 da CF;
- Aplicação Mínima na Saúde de 15% dos recursos originários dos artigos 158 e 159 da CF;
- Aplicação Máxima em 54% da Receita Corrente Líquida em pessoal para o Poder Executivo e 6% máximos para o Poder Legislativo.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

ORIGEM DAS RECEITAS MUNICIPAIS EFETIVAS

- Arrecadação de todos os tributos municipais de sua competência;
- Das transferências pela União:
 - Cota - parte do FPM;
 - Cota - parte do ITR;
 - Transferências da LC 176/2020;
- Das transferências do Estado;
 - Cota - parte do ICMS;
 - Cota - parte do IPVA;
 - Cota parte do IPI exportação.
- Das Outras Receitas Correntes.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

ORIGEM DAS RECEITAS MUNICIPAIS NÃO EFETIVAS

- Receitas da Educação, da Saúde e da Assistência Social com origem em convênios com a União e com o Estado;
- Receitas de alienação de bens do ativo permanente;
- Receitas de operações de crédito, autorizadas pelo poder legislativo segundo a resolução n.º 43 do Senado Federal;

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA

- Na estimativa da receita serão consideradas;
 - As alterações na legislação tributária;
 - A variação do índice de preço (IPCA Amplo);
 - O crescimento econômico (variação do PIB);
 - Captação de convênios, emendas parlamentares, contatos de repasse, entre outros.
- A estimativa demonstrará a evolução dos últimos três anos e a projeção para os próximos dois;

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

- Promover a revisão da Legislação Tributária;
- Rever o cadastrando dos contribuintes;
- Reestruturar e modernizar o sistema de arrecadação;
- Aprimorar o sistema de fiscalização;
- Efetivar o controle da circulação de mercadorias para melhorar o índice de participação do ICMS;
- Rever o índice do FPM.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

- Quando a despesa com pessoal exceder ao limite estabelecido pela LC 101;
- Quando, no final do quadrimestre a realização da receita não poderá cumprir as metas de resultado primário e nominal;
- Quando afetar o equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

- Poderão ser abertos, desde que autorizados pelo Poder Legislativo, créditos adicionais e suplementares para atender a dotações insuficientes utilizando;
 - Superávit financeiro;
 - Excesso de arrecadação;
 - Anulação total ou parcial de dotações;
 - Projetos que possam ser captados durante o exercício da execução orçamentária e não alocados no orçamento.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

METAS FISCAIS PARA 2022

- A Fixação da despesa observará a evolução da previsão da receita, considerando:
 - As regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - A projeção para o Plano Plurianual, respeitando as regras da LDO para 2022;
 - Os critérios de fixação de despesas com base no Demonstrativo 2.1 dos Anexos de Metas Fiscais, procurando manter a redução da Dívida Consolidada confessa até dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

RISCOS FISCAIS PARA 2022

- Foram considerados Riscos Fiscais para o exercício de 2022, dívidas que eventualmente existir que não estarem contabilizadas e que o Município deverá reconhecer e parcelar.
- Os Riscos Fiscais terão dotação fixada em Reserva de Contingência em no mínimo de 1%, conforme determina a LC 101 de 04 de maio de 2000, mais os riscos fiscais cujos processos já estejam em andamento.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

As Diretrizes do Governo para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

- I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação dos Conselhos Municipais; valorização dos servidores públicos municipais, fortalecimento do Planejamento do município.
- II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes.
- III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

- IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes.
- V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade.
- VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente.
- VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; Manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

- IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; Manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural.
- X. Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida. Estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social. Ampliar e preservar as praças esportivas.
- XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios de comercialização dos seus produtos; Manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção. Estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estímulo ao comércio local.

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	124.000.000,00	118.730.000,00	112,21720	130.000.000,00	124.475.000,00	110,46670	137.800.000,00	131.943.500,00	109,94810
Receitas Primárias (I)	114.999.000,00	110.111.542,50	104,07150	120.639.000,00	115.511.842,50	102,51240	128.049.000,00	122.606.917,50	102,16790
Receitas Primárias Correntes	112.499.000,00	107.717.792,50	101,80910	117.839.000,00	112.830.842,50	100,13310	125.049.000,00	119.734.417,50	99,77430
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.800.000,00	25.661.000,00	24,25340	27.100.000,00	25.948.250,00	23,02810	27.800.000,00	26.618.500,00	22,18110
Contribuições	4.500.000,00	4.308.750,00	4,07240	4.850.000,00	4.643.875,00	4,12130	5.100.000,00	4.883.250,00	4,08920
Transferências Correntes	80.499.000,00	77.077.792,50	72,84980	85.089.000,00	81.472.717,50	72,30390	91.249.000,00	87.370.917,50	72,80590
Demais Receitas Primárias Correntes	700.000,00	670.250,00	0,63350	800.000,00	766.000,00	0,67980	900.000,00	861.750,00	0,71810
Receitas Primárias de Capital	2.500.000,00	2.363.750,00	2,26240	2.800.000,00	2.601.000,00	2,37930	3.000.000,00	2.872.500,00	2,39360
Despesa Total	124.900.000,00	119.591.750,00	113,03170	131.050.000,00	125.480.375,00	111,35900	138.900.000,00	132.996.750,00	110,82580
Despesas Primárias (II)	114.624.000,00	109.752.480,00	103,73220	120.229.000,00	115.119.267,50	102,16580	127.589.000,00	122.166.467,50	101,80090
Despesas Primárias Correntes	107.724.000,00	103.145.730,00	97,48780	112.679.000,00	107.890.142,50	95,74830	118.689.000,00	113.644.717,50	94,69970
Pessoal e Encargos Sociais	57.261.000,00	54.827.407,50	51,81990	59.837.000,00	57.293.927,50	50,84610	62.529.000,00	59.871.517,50	49,89070
Outras Despesas Correntes	50.463.000,00	48.318.322,50	45,66790	52.842.000,00	50.596.215,00	44,90220	56.160.000,00	53.773.200,00	44,80900
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.745.000,00	5,42990	6.500.000,00	6.223.750,00	5,52330	7.800.000,00	7.468.500,00	6,22350
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	900.000,00	861.750,00	0,81450	1.050.000,00	1.005.375,00	0,89220	1.100.000,00	1.053.250,00	0,87770
Resultado Primário (III) = (I - II)	375.000,00	359.062,50	0,33950	410.000,00	392.575,00	0,34860	460.000,00	440.450,00	0,36700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.000.000,00	957.500,00	0,90500	1.000.000,00	957.500,00	0,84970	1.000.000,00	957.500,00	0,79790
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	110.000,00	105.325,00	0,09950	115.000,00	110.112,50	0,09770	122.000,00	116.815,00	0,09730
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.265.000,00	1.211.237,50	1,14480	1.295.000,00	1.239.962,50	1,10060	1.338.000,00	1.281.135,00	1,06760
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.223.750,00	5,88240	5.400.000,00	5.170.500,00	4,58860	4.200.000,00	4.021.500,00	3,35110
Dívida Consolidada Líquida	-2.750.000,00	-2.633.125,00	-2,48870	-3.800.000,00	-3.638.500,00	-3,22900	-4.900.000,00	-4.691.750,00	-3,90960
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)±100
Receita Total	94.300.000,00	93,94030	113.644.014,61	113,21050	19.344.014,61	20,51000
Receitas Primárias (I)	89.603.200,00	89,26140	100.492.232,74	100,10890	10.889.032,74	12,15000
Despesa Total	94.300.000,00	93,94030	104.245.067,57	103,84740	9.945.067,57	10,55000
Despesa Primárias (II)	87.391.400,00	87,05800	96.645.367,15	96,27670	9.253.967,15	10,59000
Resultado Primário (I - II)	2.211.800,00	2,20340	3.846.865,59	3,83220	1.635.065,59	73,92470
Resultado Nominal	1.619.400,00	1,61320	8.835.808,68	8,80210	7.216.408,68	445,62000
Dívida Pública Consolidada	13.644.300,00	13,59220	8.408.251,01	8,37620	-5.236.048,99	-38,38000
Dívida Consolidada Líquida	6.307.400,00	6,28330	-3.126.544,52	-3,11460	-9.433.944,52	-149,57000

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	85.700.000,00	94.300.000,00	10,04	96.624.700,00	2,47	124.000.000,00	28,33	130.000.000,00	4,84	137.800.000,00	6,00
Receitas Primárias (I)	79.033.500,00	87.153.900,00	10,27	95.612.890,00	10,00	114.999.000,00	20,28	120.639.000,00	4,90	128.049.000,00	6,14
Despesa Total	85.700.000,00	94.300.000,00	10,04	96.624.700,00	2,00	124.000.000,00	28,33	130.000.000,00	4,84	137.800.000,00	5,90
Despesa Primárias (II)	80.363.298,58	86.779.150,00	7,98	93.107.850,00	7,00	114.624.000,00	23,11	120.229.000,00	4,89	127.589.000,00	6,12
Resultado Primário (I - II)	-1.329.798,58	374.750,00	-1,28	2.505.040,00	568,00	375.000,00	-0,85	410.000,00	0,09	460.000,00	0,12
Resultado Nominal	2.990.201,42	5.037.450,00	68,47	423.200,00	-92,00	1.265.000,00	198,91	1.295.000,00	2,37	1.338.000,00	3,37
Dívida Pública Consolidada	10.836.317,47	8.408.251,01	-22,41	14.559.800,00	73,00	6.500.000,00	-55,36	5.400.000,00	-16,92	4.200.000,00	-22,22
Dívida Consolidada Líquida	2.110.734,80	-3.126.544,52	-248,13	6.730.600,00	-315,00	-2.750.000,00	-140,86	-3.800.000,00	38,18	-4.900.000,00	28,95

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	92.693.120,00	98.072.000,00	0,84	96.624.700,00	78,07	118.944.844,12	96,11	119.617.224,88	85,14	121.624.007,06	81,22
Receitas Primárias (I)	85.482.633,60	90.640.056,00	0,78	95.612.890,00	77,26	110.310.791,37	89,13	111.003.864,56	79,01	113.017.652,25	75,48
Despesa Total	92.693.120,00	98.072.000,00	0,84	96.624.700,00	78,07	118.944.844,12	96,11	119.617.224,88	85,14	121.624.007,06	81,22
Despesa Primárias (II)	86.920.943,74	90.250.316,00	0,77	93.107.850,00	75,23	109.951.079,14	88,84	110.626.610,23	78,74	112.611.650,49	75,21
Resultado Primário (I - II)	-1.438.310,14	389.740,00	0,00	2.505.040,00	0,02	359.712,23	0,00	377.254,33	0,00	406.001,76	0,00
Resultado Nominal	3.234.201,86	5.238.948,00	0,04	423.200,00	0,34	1.213.429,26	0,98	1.191.571,59	0,85	1.180.935,57	0,79
Dívida Pública Consolidada	11.720.560,98	8.744.581,05	0,07	14.559.800,00	11,76	6.235.011,99	5,04	4.968.715,50	3,54	3.706.972,64	2,48
Dívida Consolidada Líquida	2.282.970,76	-3.251.606,30	-0,02	6.730.600,00	5,44	-2.637.889,69	-2,13	-3.496.503,50	-2,49	-4.324.801,41	-2,89

MUNICÍPIO DE BONITO- MS

Audiência Pública – LDO 2022

“Quem caminha sozinho pode até chegar mais rápido, mas aquele que vai acompanhado, com certeza vai mais longe.”

Clarisse Lispector

Obrigado pela participação!

Contato:

adm.contabil@bonito.ms.gov.br

(67)99228-9994

Ata da Audiência Pública da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) 2021 – Orçamento 2022.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2021, às quinze horas e trinta minutos nas dependências do Auditório do Paço Municipal (Secretaria Municipal de Turismo) de Bonito Mato Grosso do Sul, reuniram-se os munícipes e autoridades presentes para a participação e debates sobre o Projeto de Lei que tramitará no Poder Legislativo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária 2021 - Orçamento 2022. Com a palavra o Técnico em Contabilidade Jânio dos Santos Jacques, que passou a palavra as autoridades presentes, e não tendo nenhuma manifestação, declarou aberta a Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, orçamento 2022, agradeceu a presença de todos e destacou a obrigatoriedade da realização da audiência pública. Em seguida passou à apresentação, mencionou as obrigatoriedades dos dispostos que deve constar no projeto de lei, como a memória de cálculo da receita, os demonstrativos de metas anuais, avaliação de cumprimento das metas, evolução de patrimônio líquido, origem e aplicação de recursos, receita e despesas previdenciárias, estimativa de compensação da renúncia da receita, margem e expansão das despesas de caráter obrigatório e os demonstrativos de riscos fiscais. Com a metodologia aplicada, a projeção da receita para o orçamento 2022 é de R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), que poderá ser revisto quando da elaboração do orçamento, mencionou o valor da reserva de contingência que é um meio do Município precaver contra quais eventualidades. Destacou ainda que deve constar os índices constitucionais obrigatórios, como a transferência para o Legislativo Municipal em 7% dos recursos definidos na ementa constitucional 25, aplicação mínima na educação em 25% e 15% na saúde ambos estabelecidos na CF nos artigos 158 e 159; aplicação mínima no Fundeb de 70% para valorização do magistério, com pessoal e encargos a aplicação máxima de 54% da receita corrente líquida para pessoal para o Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Destacou as origens das receitas frisou que o Município pode promover revisão da Legislação Tributária, promovendo o cadastramento de contribuintes e imobiliário, entre outras ações para o Município possa incrementar e aumentar a arrecadação. Foram registradas as presenças do Sr. Edilberto Cruz Gonçalves (Secretário Municipal de Administração e Finanças), Juliane Ferreira Salvadori (Secretária Municipal de Turismo), Maria do Carmo Drumond (Presidente do Conselho Municipal de Saúde). Concluindo o Sr. Jânio colocou-se à disposição para qualquer questionamento, passou a palavras aos presentes e autoridades, e não tendo nenhuma manifestação, encerrou-se assim a audiência agradecendo a presença de todos. Para constar foi lavrada a presente Ata assinada conforme registro no livro de presença.

LISTA DE PRESEÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2021, PARA O
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADA NO
ESPAÇO DO AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL/SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, NO DIA 27 DE MAIO DE
2021, ÀS 13:30 HORAS, CONFORME EDITAL.

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Georgina Lúcia Baloti Para	Sec. Educação e Cultura	AV
Brândea Campos	Prefeitura	Brândea Campos
João Salatti	Sic. de Turismo	João
Marlon Pindaro	Auxiliar de Com.	Marlon
Maria do Carmo S. Drummond	Sind. mun. Trab. Ed.	Drummond
Alma Landino Ceres Rodrigues	União Dep. de Obras	Alma
Luci Anly Brito	Sigilante de São	Luci
Assessoria Câmara de Vereadores	Secretaria de Turismo	
Carla Opinto / Gilda dos Santos	PREFEITURA	
Arlei Ceres	Compras	
Edson Gonçalves Oliveira	SAS	Oliveira
João Roberto de Souza	Conselho Tutelar	
Wagner Silva dos Santos	Compras	Wagner
Leviane Antônia Pizetti	Interiores	
Alma B. Lyra	Licitação	
Edilberto Cruz Gonçalves	Administração	
Elas Cosmova	Tesouraria	
Juliane Ferreira Salvador	SECTUR	
Carina de Oliveira Gomes	Compras	
Janio dos Santos JARDIM	CONTABILIDADE	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	124.000.000,00	118.730.000,00	112,21720	130.000.000,00	124.475.000,00	110,46670	137.800.000,00	131.943.500,00	109,94810
Receitas Primárias (I)	114.999.000,00	110.111.542,50	104,07150	120.639.000,00	115.511.842,50	102,51240	128.049.000,00	122.606.917,50	102,16790
Receitas Primárias Correntes	112.499.000,00	107.717.792,50	101,80910	117.839.000,00	112.830.842,50	100,13310	125.049.000,00	119.734.417,50	99,77430
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.800.000,00	25.661.000,00	24,25340	27.100.000,00	25.948.250,00	23,02810	27.800.000,00	26.618.500,00	22,18110
Contribuições	4.500.000,00	4.308.750,00	4,07240	4.850.000,00	4.643.875,00	4,12130	5.100.000,00	4.883.250,00	4,06920
Transferências Correntes	80.499.000,00	77.077.792,50	72,84980	85.089.000,00	81.472.717,50	72,30390	91.249.000,00	87.370.917,50	72,80590
Demais Receitas Primárias Correntes	700.000,00	670.250,00	0,63350	800.000,00	766.000,00	0,67980	900.000,00	861.750,00	0,71810
Receitas Primárias de Capital	2.500.000,00	2.393.750,00	2,26240	2.800.000,00	2.681.000,00	2,37930	3.000.000,00	2.872.500,00	2,39360
Despesa Total	124.900.000,00	119.591.750,00	113,03170	131.050.000,00	125.480.375,00	111,35900	138.900.000,00	132.996.750,00	110,82580
Despesas Primárias (II)	114.624.000,00	109.752.480,00	103,73220	120.229.000,00	115.119.267,50	102,16380	127.589.000,00	122.166.467,50	101,80090
Despesas Primárias Correntes	107.724.000,00	103.145.730,00	97,48780	112.679.000,00	107.890.142,50	95,74830	118.689.000,00	113.644.717,50	94,69970
Pessoal e Encargos Sociais	57.261.000,00	54.827.407,50	51,81990	59.837.000,00	57.293.927,50	50,84610	62.529.000,00	59.871.517,50	49,89070
Outras Despesas Correntes	50.463.000,00	48.318.322,50	45,66790	52.842.000,00	50.596.215,00	44,90220	56.160.000,00	53.773.200,00	44,80900
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.745.000,00	5,42990	6.500.000,00	6.223.750,00	5,52330	7.800.000,00	7.468.500,00	6,22350
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	900.000,00	861.750,00	0,81450	1.050.000,00	1.005.375,00	0,89220	1.100.000,00	1.053.250,00	0,87770
Resultado Primário (III) = (I - II)	375.000,00	359.062,50	0,33930	410.000,00	392.575,00	0,34860	460.000,00	440.450,00	0,36700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.000.000,00	957.500,00	0,90500	1.000.000,00	957.500,00	0,84970	1.000.000,00	957.500,00	0,79790
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	110.000,00	105.325,00	0,09950	115.000,00	110.112,50	0,09770	122.000,00	116.815,00	0,09730
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	1.265.000,00	1.211.237,50	1,14480	1.295.000,00	1.239.962,50	1,10060	1.338.000,00	1.281.135,00	1,06760
Dívida Pública Consolidada	6.500.000,00	6.223.750,00	5,88240	5.400.000,00	5.170.500,00	4,58860	4.200.000,00	4.021.500,00	3,35110
Dívida Consolidada Líquida	-2.750.000,00	-2.633.125,00	-2,48870	-3.800.000,00	-3.638.500,00	-3,22900	-4.900.000,00	-4.691.750,00	-3,90960
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	94.300.000,00	93,94030	113.644.014,61	113,21050	19.344.014,61	20,51000
Receitas Primárias (I)	89.603.200,00	89,26140	100.492.232,74	100,10890	10.889.032,74	12,15000
Despesa Total	94.300.000,00	93,94030	104.245.067,57	103,84740	9.945.067,57	10,55000
Despesa Primárias (II)	87.391.400,00	87,05800	96.645.367,15	96,27670	9.253.967,15	10,59000
Resultado Primário (I - II)	2.211.800,00	2,20340	3.846.865,59	3,83220	1.635.065,59	73,92470
Resultado Nominal	1.619.400,00	1,61320	8.835.808,68	8,80210	7.216.408,68	445,62000
Dívida Pública Consolidada	13.644.300,00	13,59220	8.408.251,01	8,37620	-5.236.048,99	-38,38000
Dívida Consolidada Líquida	6.307.400,00	6,28330	-3.126.544,52	-3,11460	-9.433.944,52	-149,57000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	85.700.000,00	94.300.000,00	10,04	96.624.700,00	2,47	124.000.000,00	28,33	130.000.000,00	4,84	137.800.000,00	6,00
Receitas Primárias (I)	79.033.500,00	87.153.900,00	10,27	95.612.890,00	10,00	114.999.000,00	20,28	120.639.000,00	4,90	128.049.000,00	6,14
Despesa Total	85.700.000,00	94.300.000,00	10,04	96.624.700,00	2,00	124.000.000,00	28,33	130.000.000,00	4,84	137.800.000,00	6,00
Despesa Primárias (II)	80.363.298,58	86.779.150,00	7,98	93.107.850,00	7,00	114.624.000,00	23,11	120.229.000,00	4,89	127.589.000,00	6,12
Resultado Primário (I - II)	-1.329.798,58	374.750,00	-1,28	2.505.040,00	568,00	375.000,00	-0,85	410.000,00	0,09	460.000,00	0,12
Resultado Nominal	2.990.201,42	5.037.450,00	68,47	423.200,00	-92,00	1.265.000,00	198,91	1.295.000,00	2,37	1.338.000,00	3,32
Dívida Pública Consolidada	10.836.317,47	8.408.251,01	-22,41	14.559.800,00	73,00	6.500.000,00	-55,36	5.400.000,00	-16,92	4.200.000,00	-22,22
Dívida Consolidada Líquida	2.110.734,80	-3.126.544,52	-248,13	6.730.600,00	-315,00	-2.750.000,00	-140,86	-3.800.000,00	38,18	-4.900.000,00	28,95

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	92.693.120,00	98.072.000,00	0,84	96.624.700,00	78,07	118.944.844,12	96,11	119.617.224,88	85,14	121.624.007,06	81,22
Receitas Primárias (I)	85.482.633,60	90.640.056,00	0,78	95.612.890,00	77,26	110.310.791,37	89,13	111.003.864,56	79,01	113.017.652,25	75,48
Despesa Total	92.693.120,00	98.072.000,00	0,84	96.624.700,00	78,07	118.944.844,12	96,11	119.617.224,88	85,14	121.624.007,06	81,22
Despesa Primárias (II)	86.920.943,74	90.250.316,00	0,77	93.107.850,00	75,23	109.951.079,14	88,84	110.626.610,23	78,74	112.611.650,49	75,21
Resultado Primário (I - II)	-1.438.310,14	389.740,00	0,00	2.505.040,00	0,02	359.712,23	0,00	377.254,33	0,00	406.001,76	0,00
Resultado Nominal	3.234.201,86	5.238.948,00	0,04	423.200,00	0,34	1.213.429,26	0,98	1.191.571,59	0,85	1.180.935,57	0,79
Dívida Pública Consolidada	11.720.560,98	8.744.581,05	0,07	14.559.800,00	11,76	6.235.011,99	5,04	4.968.715,50	3,54	3.706.972,64	2,48
Dívida Consolidada Líquida	2.282.970,76	-3.251.606,30	-0,02	6.730.600,00	5,44	-2.637.889,69	-2,13	-3.496.503,50	-2,49	-4.324.801,41	-2,89



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	77.035.060,88	100,000	56.279.302,20	100,000	-19.041.076,51	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	77.035.060,88	100,00	56.279.302,20	100,00	-19.041.076,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.752.288,47	100,000	4.943.742,14	100,000	-61.243.447,20	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	4.752.288,47	100,00	4.943.742,14	100,00	-61.243.447,20	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	15.569.331,26	10.735.603,19	6.923.358,24
Receita de Contribuições dos Segurados	2.865.528,28	2.454.520,62	2.452.777,86
Civil	2.865.528,28	2.454.520,62	2.452.777,86
Ativo	2.848.634,10	2.441.136,10	2.445.685,97
Inativo	16.894,18	13.384,52	7.091,89
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.433.470,57	3.435.101,42	2.013.556,81
Civil	7.433.470,57	3.435.101,42	2.013.556,81
Ativo	7.433.470,57	3.435.101,42	2.013.556,81
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.002.358,57	4.840.263,24	2.457.023,57
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.002.358,57	4.840.263,24	2.457.023,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	267.973,84	5.717,91	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	267.973,84	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	5.717,91	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	867.323,22	1.009.825,06
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	867.323,22	1.009.825,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	15.569.331,26	11.602.926,41	7.933.183,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	8.127.038,42	6.673.221,41	5.430.027,65
Aposentadorias	6.887.608,25	5.682.106,18	4.614.283,53
Pensões	1.239.430,17	991.115,23	815.744,12
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.127.038,42	6.673.221,41	5.430.027,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	7.442.292,84	4.929.705,00	2.503.155,65
	2020	2019	2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 2 of 3

Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
----------------------------	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	27.536.504,27
Investimentos e Aplicações	36.782.142,76	32.126.820,55	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 3 of 3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	654.498,51	476.922,10	465.676,01
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	654.498,51	476.922,10	465.676,01

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	431.291,19	276.236,43	293.661,98
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.350,00	555,00	1.499,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	444.641,19	276.791,43	295.160,98
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	209.857,32	200.130,67	170.515,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2021	11.182.851,96	8.589.459,65	2.593.392,31	37.054.366,04
2022	11.222.364,85	9.293.257,20	1.929.107,65	38.983.473,69
2023	11.719.338,49	9.825.418,61	1.893.919,88	40.877.393,57
2024	12.067.843,12	11.090.890,84	976.952,28	41.854.345,85
2025	12.304.545,08	12.559.478,44	-254.933,36	41.599.412,49
2026	13.075.986,66	13.490.141,49	-414.154,83	41.185.257,66
2027	13.954.170,94	14.178.733,09	-224.562,15	40.960.695,51
2028	14.808.980,72	15.032.617,26	-223.636,54	40.737.058,97
2029	15.617.849,44	16.261.652,14	-643.802,70	40.093.256,27
2030	16.400.209,03	17.714.808,86	-1.314.599,83	38.778.656,44
2031	17.367.680,35	19.028.488,46	-1.660.808,11	37.117.848,33
2032	18.598.675,60	20.363.789,17	-1.765.113,57	35.352.734,76
2033	19.859.445,34	21.674.727,63	-1.815.282,29	33.537.452,47
2034	21.225.616,51	22.813.542,81	-1.587.926,30	31.949.526,17
2035	21.028.899,51	23.988.086,30	-2.959.186,79	28.990.339,38
2036	20.673.418,57	25.383.844,28	-4.710.425,71	24.279.913,67
2037	20.240.200,48	26.728.932,32	-6.488.731,84	17.791.181,83
2038	19.686.651,01	28.095.082,88	-8.408.431,87	9.382.749,96
2039	19.195.408,85	29.023.332,49	-9.827.923,64	-445.173,68
2040	19.184.515,52	30.004.330,32	-10.819.814,80	-11.264.988,48
2041	19.255.936,65	30.517.493,36	-11.261.556,71	-22.526.545,19
2042	19.373.635,75	30.962.225,94	-11.588.590,19	-34.115.135,38
2043	19.400.733,66	31.460.422,59	-12.059.688,93	-46.174.824,31
2044	19.509.976,64	31.769.581,59	-12.259.604,95	-58.434.429,26
2045	19.651.009,04	32.055.455,62	-12.404.446,58	-70.838.875,84
2046	19.830.121,89	32.163.884,80	-12.333.762,91	-83.172.638,75
2047	19.895.544,80	32.369.331,94	-12.473.787,14	-95.646.425,89
2048	20.017.794,48	33.054.342,94	-13.036.548,46	-108.682.974,35
2049	878.192,51	32.785.479,73	-31.907.287,22	-140.590.261,57
2050	762.355,37	32.392.378,95	-31.630.023,58	-172.220.285,15
2051	683.085,45	32.858.957,92	-32.175.872,47	-204.396.157,62
2052	644.635,94	32.897.146,59	-32.252.510,65	-236.648.668,27
2053	592.845,39	32.665.686,81	-32.072.841,42	-268.721.509,69
2054	518.542,79	31.890.161,67	-31.371.618,88	-300.093.128,57
2055	76.421,82	30.952.622,07	-30.876.200,25	-330.969.328,82
2056	18.880,23	29.825.572,18	-29.806.691,95	-360.776.020,77
2057	13.125,41	28.369.104,98	-28.355.979,57	-389.132.000,34
2058	13.293,41	27.568.507,41	-27.555.214,00	-416.687.214,34
2059	6.150,99	26.532.437,94	-26.526.286,95	-443.213.501,29
2060	0,00	25.657.155,27	-25.657.155,27	-468.870.656,56
2061	0,00	24.748.262,06	-24.748.262,06	-493.618.918,62
2062	0,00	23.506.279,56	-23.506.279,56	-517.125.198,18
2063	0,00	22.405.153,08	-22.405.153,08	-539.530.351,26
2064	0,00	21.467.742,49	-21.467.742,49	-560.998.093,75
2065	0,00	20.620.061,60	-20.620.061,60	-581.618.155,35
2066	0,00	19.075.768,01	-19.075.768,01	-600.693.923,36
2067	0,00	18.092.686,44	-18.092.686,44	-618.786.609,80
2068	0,00	17.017.928,28	-17.017.928,28	-635.804.538,08
2069	0,00	15.990.672,51	-15.990.672,51	-651.795.210,59
2070	0,00	14.735.410,51	-14.735.410,51	-666.530.621,10
2071	0,00	13.726.505,79	-13.726.505,79	-680.257.126,89
2072	0,00	12.842.465,03	-12.842.465,03	-693.099.591,92
2073	0,00	11.959.244,53	-11.959.244,53	-705.058.836,45
2074	0,00	10.770.026,11	-10.770.026,11	-715.828.862,56
2075	0,00	9.454.023,70	-9.454.023,70	-725.282.886,26
2076	0,00	8.620.755,01	-8.620.755,01	-733.903.641,27
2077	0,00	7.583.346,48	-7.583.346,48	-741.486.987,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2078	0.00	6.485.923,88	-6.485.923,88	-747.972.911.63
2079	0.00	5.845.780,08	-5.845.780,08	-753.818.691.71
2080	0.00	5.182.675,99	-5.182.675,99	-759.001.367.70
2081	0.00	4.506.949,41	-4.506.949,41	-763.508.317.11
2082	0.00	3.998.469,48	-3.998.469,48	-767.506.786.59
2083	0.00	3.616.701,74	-3.616.701,74	-771.123.488.33
2084	0.00	2.805.811,88	-2.805.811,88	-773.929.300.21
2085	0.00	2.307.790,64	-2.307.790,64	-776.237.090.85
2086	0.00	1.798.489,55	-1.798.489,55	-778.035.580.40
2087	0.00	1.631.933,83	-1.631.933,83	-779.667.514.23
2088	0.00	1.258.904,30	-1.258.904,30	-780.926.418.53
2089	0.00	641.254,70	-641.254,70	-781.567.673.23
2090	0.00	575.554,14	-575.554,14	-782.143.227.37
2091	0.00	509.596,13	-509.596,13	-782.652.823.50
2092	0.00	225.988,85	-225.988,85	-782.878.812.35
2093	0.00	4.320,44	-4.320,44	-782.883.132.79
2094	0.00	0,00	0,00	-782.883.132.79
2095	0.00	0,00	0,00	-782.883.132.79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 3 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Page 4 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Programas Sociais/ Aposentados e Pensionistas	100.000,00	120.000,00	150.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (L

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	190.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	190.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	840.000,00	SUBTOTAL	840.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000,00	Limitação de Empenhos	1.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	301.000,00	SUBTOTAL	301.000,00
TOTAL	1.141.000,00	TOTAL	1.141.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	190.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	190.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	840.000,00	SUBTOTAL	840.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000,00	Limitação de Empenhos	1.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	301.000,00	SUBTOTAL	301.000,00
TOTAL	1.141.000,00	TOTAL	1.141.000,00